



CMN - Projeto de Lei
Número: 308/2023
Folha: 13

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº
308/2023, de autoria da vereadora
Brisa Bracchi, que “Cria o
Programa Lélia Gonzalez de
Educação Antirracista no
Município do Natal.”

A matéria trata do Projeto de Lei nº 308/2023 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que “Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa instituir o Programa Lélia Gonzalez de educação Antirracista, com o objetivo de denunciar o racismo, conscientizar a população e oferecer momento de troca de informações, técnicas e cuidados para a população negra de Natal. Prevê o fornecimento de conhecimento sobre o racismo e antirracismo a fim de transformar as pessoas em agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito étnico-racial na sociedade atual.

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, e a relevância do mérito, vez que se refere diretamente a direitos fundamentais do indivíduo, assegurados pela Constituição Federal, conforme disposição em seu art. 3º, vejamos:

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em, 26 / 11 / 23



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais
da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e
solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e
reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, sem
preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e
quaisquer outras formas de discriminação.**

Ademais, é competência do Município em assegurar a integridade
dos munícipes, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no
seu art. 7º:

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União
ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

(...)

VII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes,
garantindo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de
qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de
discriminação em razão de nascimento, idade, **etnia, cor, sexo**,
orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções
políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido
apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição
social.



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução da lei.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 308/2022 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

Natal, 14 de novembro de 2023.


Ana Paula
Vereadora/Relatora